|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 143-3.2 |
| **INTERESSADO** | CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Análise de Parecer da Assessoria Técnica acerca de solicitação de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, Protocolo SICCAU nº 1205144/2020. |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 143.3.2-2021** | |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 22 de fevereiro de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 162/2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

Considerando § 1º do Art. 5 º da supracitada Resolução, que estabelece:

*§ 1º A instituição de ensino deverá ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com a legislação educacional em vigor.*

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU;

Considerando Procedimentos Internos para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG, aprovados pela Deliberação da Comissão de Ensino e Formação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9-2020, que aprovam os procedimentos para inclusão de título complementar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e em seu Art. 29º dispõe:

*Art. 29º. Além da documentação completa, os responsáveis pela análise deverão realizar, obrigatoriamente, a confirmação da veracidade da documentação escolar apresentada junto à IES responsável pela emissão dos documentos, por meio de mensagem eletrônica de endereço institucional, nos termos da Deliberação nº 094/2018-CEF-CAU/BR, de 05 de outubro de 2018.*

Considerando Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, que exige a carga horária mínima de 10% de aulas práticas para os cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando análises realizadas pelo corpo técnico do CAU/MG, conforme parecer em anexo, indicando que os documentos apresentados não atendem de forma integral ao disposto nos normativos vigentes do CAU, especificamente quanto à exigência de no mínimo de 10% de aulas práticas (não indicadas no Histórico Escolar do requerente);

Considerando que, após busca ativa no Portal e-Mec, do Ministério da Educação, verificou-se que a Instituição de Ensino Superior FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRREL, código MEC n. 4289, com Portaria/Decreto de credenciamento indicado como *“Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018”,*

Considerando que, após busca ativa ao Portal e-Mec, do Ministério da Educação, em acesso à aba de consulta aos cursos de Especialização, não foi encontrado registro de cadastro para curso de Especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho entre os 656 cursos de especialização cadastrados para a IES emissora dos documentos;

Considerando que foi encaminhada à IES emissora dos documentos, FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRREL, Código MEC n. 4289, por meio de mensagem eletrônica encaminhada em 26/01/2021 ao endereço eletrônico institucional (secretaria@facuminas.com.br), não apenas a confirmação da veracidade dos documentos encaminhados pelo requerente, na forma do Art. 29º da Deliberação da Comissão de Ensino e Formação D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9-2020, mas também de esclarecimentos quanto ao não atendimento nos normativos vigentes, especialmente no que tange à ausência de indicação da carga horária de aulas práticas e à situação de credenciamento do curso junto ao Ministério da Educação (MEC);

Considerando que, por meio da mensagem eletrônica encaminhada pela IES emissora dos documentos em 28/01/2021, foi confirmada a veracidade dos documentos, mas não houve retorno quanto ao não atendimento aos normativos vigentes, especialmente no que tange à ausência de indicação da carga horária de aulas práticas e à situação de credenciamento do curso junto ao Ministério da Educação (MEC);

**DELIBEROU:**

1. Solicitar o encaminhamento de Ofício à Instituição de Ensino Superior emissora dos documentos, FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRREL, Código MEC n. 4289, solicitando os devidos esclarecimentos acerca da documentação apresentada pelo requerente CALEBE MARCHINI, PROCESSO N. 1205144/2020, na forma da minuta constante do Anexo I da presente Deliberação;
2. Solicitar o encaminhamento de Ofício ao Ministério da Educação (MEC), na forma da minuta constante do Anexo II da presente deliberação, solicitando esclarecimentos sobre a situação do credenciamento do curso em questão, bem como sobre a necessidade do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES nº 96, de 2008, e que exige o mínimo de 10% de aulas práticas, a fim de que estes esclarecimentos possam embasar não apenas a análise do processo em tela, mas também pacificar a questão sobre a exigência de carga horária mínima de aulas práticas, que vem sendo objeto de questionamento em outros processos da mesma natureza;
3. Solicitar o encaminhamento, antes das remessas à IES e ao MEC, da presente Deliberação e seus respectivos anexos para revisão pela Assessoria Jurídica do CAU/MG, de forma que seja verificada não apenas a pertinência dos questionamentos elaborados, bem como seja sanada qualquer inconsistência jurídica nesses documentos
4. Informar ao requerente CALEBE MARCHINI, PROCESSO N. 1205144/2020, sobre a impossibilidade do deferimento, por ora, e sobre os encaminhamentos acima. Esclarecer que tão logo sejam recebidas as informações necessárias, o processo será novamente apreciado por esta CEF-CAU/MG;
5. Encaminhar à Presidência do CAU/MG para ciência e encaminhamentos.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 143.3.2/2021** | | | | | | |
| **Conselheiros Estaduais** | | | **Votação** | | | | |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** | |
| 1 | Luciana Bracarense Coimbra Veloso | TITULAR | x |  |  |  | |
| 2 | Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres | TITULAR | x |  |  |  | |
| 3 | Gustavo Ribeiro Rocha | TITULAR | x |  |  |  | |

Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luis Phillipe Grande Sarto (Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenadora Adjunta CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria Del Mar Ferrer Poblet (Suplente)

Gustavo Ribeiro Rocha (membro titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG

**ANEXO I – DCEF-CAU/MG n° 143.3.2/2021**

**MINUTA DE OFÍCIO**

Ofício nº xxx/2021-CAU/MG

Belo Horizonte - MG, 22 de fevereiro de 2021.

**FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRREL**

**Departamento de Pós-Graduação – Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho**

Endereço: Rodovia de Ligação da BR 120/259 - Km 001, S/N, Virginópolis - MG, 39730-000

e-mail: secretaria@facuminas.com.br

**Assunto**: Solicitação de esclarecimentos sobre processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, requerente CALEBE MARCHINI, Processo SICCAU nº 1205144/2020;

Sr(a) Diretor(a) do Departamento de Pós-Graduação,

1. Cumprimentando cordialmente, informamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), recebeu a solicitação de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” Registro Profissional cadastrada pelo profissional CALEBE MARCHINI, Processo SICCAU nº 1205144/2020.
2. O Certificado de Conclusão de curso em questão foi emitido pela FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRREL, com data de 05 de dezembro de 2019, registrado sob o n. 1.123, livro 001, página 09, e colação de grau em 23 de fevereiro de 2019.
3. Ocorre que, após análise da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG (CEF-CAU/MG), responsável pela análise do Processo em tela, identificou-se que os documentos apresentados pelo requerente não atendem de forma integral ao disposto nos normativos vigentes, especificamente em 2 aspectos:
4. Descumprimento ao Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, que exige a carga horária mínima de 10% de aulas práticas para os cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
5. Descumprimento ao § 1º do Art. 5 º da Resolução Resolução CAU/BR nº 162/2018, que estabelece que “*a instituição de ensino deverá ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com a legislação educacional em vigor”,* uma vez que após busca ativa no Portal e-Mec, do Ministério da Educação, verificou-se que a Instituição de Ensino Superior FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRREL, código MEC n. 4289, com Portaria/Decreto de credenciamento indicado como *“Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018”*
6. Dessa forma, solicitamos cordialmente os esclarecimentos desta Instituição de Ensino quanto à regularidade do curso em questão em relação aos normativos acima mencionados, de forma que possamos dar os devidos encaminhamentos ao processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” Registro Profissional cadastrada pelo profissional CALEBE MARCHINI, Processo SICCAU nº 1205144/2020.
7. Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal

Presidente CAU/MG

**ANEXO II – DCEF-CAU/MG n° 143.3.2/2021**

**MINUTA DE OFÍCIO**

Ofício nº xxx/2021-CAU/MG

Belo Horizonte - MG, 22 de fevereiro de 2021.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**

**Secretaria de Supervisão e Regulação do Ensino Superior – SERES**

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl "L" - Sobreloja

e-mail: [gabineteseres@mec.gov.br](mailto:gabineteseres@mec.gov.br)

**Assunto**: Solicitação de esclarecimentos sobre processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, requerente CALEBE MARCHINI, Processo SICCAU nº 1205144/2020;

Sr. Secretário da Secretaria de Supervisão e Regulação do Ensino Superior,

1. Cumprimentando cordialmente, informamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), recebeu a solicitação de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” Registro Profissional cadastrada pelo profissional CALEBE MARCHINI, Processo SICCAU nº 1205144/2020.
2. O Certificado de Conclusão de curso em questão foi emitido pela FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRREL, com data de 05 de dezembro de 2019, registrado sob o n. 1.123, livro 001, página 09, e colação de grau em 23 de fevereiro de 2019.
3. Ocorre que, após análise da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG (CEF-CAU/MG), responsável pela análise do Processo em tela, identificou-se que os documentos apresentados pelo requerente não atendem de forma integral ao disposto nos normativos vigentes, especificamente em 2 aspectos:
4. Descumprimento ao Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, que exige a carga horária mínima de 10% de aulas práticas para os cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;
5. Descumprimento ao § 1º do Art. 5 º da Resolução Resolução CAU/BR nº 162/2018, que estabelece que “*a instituição de ensino deverá ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com a legislação educacional em vigor”,* uma vez que após busca ativa no Portal e-Mec, do Ministério da Educação, verificou-se que a Instituição de Ensino Superior FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRREL, código MEC n. 4289, com Portaria/Decreto de credenciamento indicado como *“Credenciamento EaD Provisório: Portaria nº 370 - DOU de 23/04/2018”*
6. Contudo, fomos informados pela Gerência Jurídica do CAU/MG sobre a existência de controvérsia jurídica acerca da recepção pela Constituição da República de 1988 do Parecer nº 19/1987 do Conselho Federal de Educação, de 27 de janeiro de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como o aparente conflito normativo entre o disposto no Parecer CFE nº 19/1987 e na Resolução CNE/CES nº 01 de 08/06/2007, sucedida pela Resolução CNE/CES nº 01, de 06/04/2018, especialmente no que toca à carga horária mínima, respectivamente, de 600 e 360 horas.
7. Dessa forma, solicitamos cordialmente os esclarecimentos deste Ministério acerca da regularidade do curso em questão em relação aos normativos acima mencionados, bem como sobre a aplicabilidade do Parecer nº 19/1987 do Conselho Federal de Educação, de 27 de janeiro de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, utilizado como referência nas análises de todos os processos desta natureza no âmbito do CAU/MG.
8. Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal

Presidente CAU/MG